PARANÁ

SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 004/2015

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ, POR MEIO DA CASA CIVIL E A SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS.

O **ESTADO DO PARANA**, por meio da **CASA CIVIL,** inscrita no CNPJ sob nº - 15.563.402/0001-71, representada pelo Secretário Eduardo Sciarra, portador do RG sob nº 4.130.935-0/PR e do CPF sob nº 172.073.209-49, doravante denominada **CC** e a **SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS,** inscrita no CNPJ sob nº 40.245.920/0001-94, representada pelo Secretário em exercício Sr. Leonildo de Souza Grota, portador do RG sob nº 519.154-8, doravante denominada **SEJU**, celebram o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA,** com fundamento no artigo 12, §único da Lei 13.667/02, artigo 1º, IV do Decreto 8.466/13 e demais dispositivos legais aplicáveis à espécie, de acordo com a autorização governamental exarada no processo nº 13.480.565-0, nos seguintes termos:

Considerando o intuito de reduzir custos e aprimorar o atendimento da população;
Considerando que ambos os convenentes pretendem convergir esforços a fim de que o interesse público da população seja atendido.

Resolvem as partes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Termo de Cooperação tem por objeto a cooperação e intercâmbio entre os convenentes mediante a integração dos serviços prestados pela Administração Pública para a Efetivação das Políticas Públicas de Direitos Humanos, previstas no Plano Plurianual, conforme Lei nº 17.013 de 14/12/11, principalmente nas áreas de direitos humanos e defesa do consumidor.

Parágrafo Primeiro - A Casa Civil designará os servidores cujos nomes constam no Anexo I, que não poderão exercer atividades além de direção, chefia e

assessoramento à SEJU, sob pena de configurar-se ofensa ao inciso V do artigo 37 da Constituição Federal, sujeitando a autoridade sob o qual o servidor está prestando serviços às penalidades previstas na legislação.

Parágrafo segundo – o aumento ou diminuição do número de servidores designados, deverá ser documentado pela elaboração de novo ANEXO I.

CLÁUSULA SEGUNDA:

Para o alcance dos objetivos do presente a SEJU:

a) disponibilizará estrutura física e infraestrutura para a execução dos trabalhos para os quais foi(foram) designados o(s) servidor(es);
b) responderá pelas diárias e despesas de viagem do pessoal designado durante a execução do objeto deste Termo, nos termos da regulamentação própria;
c) encaminhará ao GRHS da Casa Civil (GRHS-CC), mensalmente, para arquivo nesse órgão, documentação comprobatória do cumprimento da carga horária fixada para os cargos dos servidores designados (controle de frequência), assinada pela autoridade perante a qual esteja prestando serviços;
d) encaminhará, nos meses de julho, setembro e dezembro, à Diretoria-Geral da Casa Civil, relatório das atividades desenvolvidas pelos servidores designados, os quais após analisados serão arquivados junto ao GRHS-CC.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O acompanhamento e a fiscalização do presente termo serão realizados pelo servidor responsável pelo GRHS da Casa Civil, recaindo a mesma responsabilidade sobre o chefe do GRHS da SEJU.

CLÁUSULA QUARTA:

O presente ajuste tem validade até o dia 31/12/2018 podendo ser prorrogado, mediante justificativa.

Na hipótese de desinteresse na continuidade do ajuste, o órgão que desejar denunciar este termo deverá comunicar tal fato no prazo de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUINTA

Os casos omissos serão resolvidos por deliberação conjunta dos convenentes.

CLÁUSULA SEXTA

O resumo deste Termo de Cooperação Técnica será publicado na Imprensa Oficial às expensas da SEJU.

E por assim, estarem justos e convencionados, firmam o presente Termo de Cooperação em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Curitiba, 22 de maio de 2015.

EDUARDO SCIARRA
CASA CIVIL

LEONILDO DE SOUZA GROTA
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS

Testemunhas:

RG:	RG:
CPF:	CPF: